

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), tem por finalidade a definição do procedimento a ser adotado pela AF Invest quando da manifestação dos votos dos fundos sob gestão em assembleias gerais.

2. Elegibilidade

Todos os colaboradores da AF Invest devem cumprir os deveres estabelecidos nesta política. São considerados colaboradores todos os sócios, empregados e estagiários da AF Invest.

3. Metodologia

3.1. A AF Invest, quando da realização de assembleias gerais de titulares de ativos detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, manifestará o voto dos fundos observando os princípios da busca do melhor interesse dos cotistas dos fundos e da boa-fé.

3.2. As normas estabelecidas pela CVM e pela ANBIMA definem as situações nas quais a manifestação dos votos dos fundos de investimento nas assembleias gerais será obrigatória ou facultativa. A AF Invest observará estritamente estas disposições normativas.

3.3. Para que a AF Invest manifeste o voto dos fundos sob gestão em qualquer assembleia, o gestor, responsável pela definição do voto, deve estar livre de qualquer conflito de interesses.

- a) O gestor deve comunicar ao Compliance da AF Invest caso esteja em conflito de interesses.
- b) Se assim comunicado pelo gestor, o voto a ser manifestado será definido em reunião extraordinária do comitê de investimentos, reunião esta que não contará com a participação do gestor.

3.4. O responsável por definir os votos dos fundos de investimento sob gestão da AF Invest será o gestor do respectivo fundo.

- a) Os votos, conforme definidos pelo gestor, serão indicados em documento específico, caso a participação na assembleia possa acontecer apenas pelo envio do informe dos votos. Caso não seja possível, os votos dos fundos serão manifestados durante a assembleia.

3.5. Findo o processo, os votos serão informados ao Compliance da AF Invest, que preparará o documento de informe dos mesmos aos administradores fiduciários dos respectivos fundos.

3.6. A comunicação dos votos dos fundos de investimento aos cotistas de cada fundo é de responsabilidade do administrador fiduciário.

4. Disposições Gerais

Esta política faz parte do conjunto de políticas instituídas pela AF Invest com o fim de atender às exigências de regulação e de autorregulação do mercado. Em havendo contradição entre seus termos e os termos de qualquer outra política, prevalecem os termos desta Política de Voto.

Esta política estará disponível a todos os colaboradores da AF Invest, devendo qualquer dúvida acerca de seu conteúdo ser esclarecida junto ao *Compliance*.

Os colaboradores da AF Invest, ao assinarem o Termo de Recebimento e Compromisso, estarão manifestando sua total aceitação aos termos desta política.

5. Vigência

A presente política entra em vigor no dia 16/12/2022, após sua devida aprovação pelo Comitê de *Compliance*.

Esta política será revisada em no máximo 24 meses, a contar da data de sua entrada em vigor, ou em virtude de situação superveniente que torne necessária a atualização de seu conteúdo.